



CONGRESSO NACIONAL

MPV 617

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data <i>05/06/2013</i>	Proposição Medida Provisória nº 617, de 2013			
Autor Dep. Ronaldo Coia do - Democratas/ GO	Nº do prontuário			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 617, de 2013, o seguinte artigo:

"Art. O art. 2º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins e da Cofins-Importação, no caso de venda ou de importação, quando destinados **ao transporte de cargas ou de passageiros** e à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, para a pessoa jurídica previamente habilitada, nos termos e condições a serem fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de:

.....
IV - "Gasóleo" (óleo diesel), classificado no código 2710.19.21.

§ 1º A pessoa jurídica que não destinar os produtos referidos nos incisos do caput deste artigo **ao transporte de cargas, de passageiros ou** à navegação de cabotagem ou de apoio portuário e marítimo fica obrigada a recolher as contribuições não pagas em função da suspensão de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição de:

....." (NR)"

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/06/2013, às 14h10
Givago Costa, Mat. 257610

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 617, de 2013, reduziu a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços regulares de transporte coletivo em área municipal e em região metropolitana, nas modalidades rodoviária, ferroviária e metroviária.

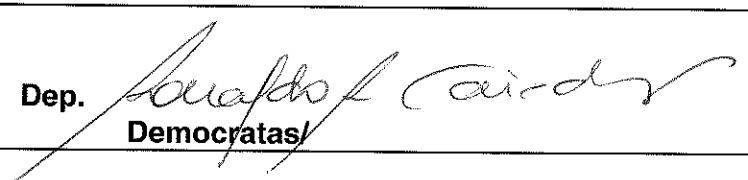
A medida vem em boa hora, entretanto, os custos do transporte são impactados significativamente, também, pelos tributos incidentes sobre os combustíveis.

Visando contribuir para a redução desses custos, propomos esta Emenda que suspende a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na comercialização do óleo diesel.

Diante da importância da presente Emenda para a economia brasileira, em razão da redução dos custos dos transportes, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa para a sua aprovação e incorporação ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 617, de 2013.

PARLAMENTAR

Dep.


Democratas/